



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Morpará

1

Segunda-feira • 5 de Julho de 2021 • Ano • Nº 3023

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Morpará publica:

- **Decreto Nº. 216 De 05 De Julho De 2021** - Dispõe Sobre A Adoção De Medidas De Prevenção E Combate À Covid-19, Doença Decorrente Da Infecção Pelo Coronavírus E Dá Outras Providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



### DECRETO Nº. 216 DE 05 DE JULHO DE 2021.

*Dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção e combate à Covid-19, doença decorrente da infecção pelo Coronavírus e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ, Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e;

**CONSIDERANDO** que o cenário epidemiológico no âmbito deste município encontra-se controlado, com crescente número de curados e sem novos casos de pessoas infectadas em análise; e

**CONSIDERANDO** que os munícipes têm cumprido o toque de recolher e todas as demais medidas instituídas nos Decretos municipais editados;

**CONSIDERANDO** o quanto previsto na Lei Estadual nº 14.261, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito, nos municípios em que estão em vigor os Decretos Legislativos de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública;

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÃO PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, causador da Covid-19, no âmbito do município de Morpará, Estado da Bahia, sem prejuízo das anteriormente estabelecidas, desde que não sejam conflitantes entre si.

**Art. 2º.** Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial, em todas as repartições públicas e estabelecimentos privados do município, inclusive no deslocamento em vias públicas.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



## CAPÍTULO II DA RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO

**Art. 3º.** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 05 até 15/07/2021, no âmbito deste município.

§ 1º. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem em unidade pública ou privada de saúde, bem como outros serviços essenciais ou autorizados neste decreto.

§ 2º. Ficam excetuados da restrição prevista neste artigo:

- I - o funcionamento dos terminais rodoviários, portos de balsas, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.
- V - o deslocamento a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que restem comprovada a urgência.

## CAPÍTULO III DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E ATIVIDADES EM GERAL

**Art. 4º.** Fica restrita até às 19h (dezenove horas) dos dias úteis (de segunda à sexta-feira), **devendo permanecer fechados aos finais de semana**, no período de 05 até 15/07/2021, o desenvolvimento das atividades de estabelecimentos comerciais, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e casas lotéricas e o acesso às suas dependências deverá observar o uso obrigatório de máscara, o distanciamento social de no mínimo 2mts entre as pessoas e o seguinte:

- I. 02 (duas) pessoa por vez, em estabelecimentos comerciais com metragem de até 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados);
- II. 04 (quatro) pessoas por vez, em estabelecimentos comerciais com metragem acima de 20 (vinte) e até 40m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados);



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



III. 06 (seis) pessoas por vez, em estabelecimentos comerciais com metragem acima de 40 (quarenta) e até 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados);

IV. 08 (oito) pessoas por vez, no máximo, em estabelecimentos comerciais com metragem superior a 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados).

§ 1º. Fica excetuado do disposto no *caput* deste artigo, as atividades de farmácias, postos de combustíveis e serviços funerários, que ficam autorizados a funcionar todos os dias da semana, sem limitação de horário.

§ 2º. Ficam excetuados do disposto no *caput* deste artigo os serviços de entrega de água e gás de cozinha; e os serviços de borracharia e mecânicos, permitidos nos dias úteis e aos finais de semana.

**Art. 5º.** Fica permitido das 8h até às 21h dos dias úteis (de segunda à sexta-feira), **devendo permanecer fechados aos finais de semana**, no período de 05 até 15/07/2021, o desenvolvimento das atividades de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, observando o distanciamento entre mesas e todas as demais medidas sanitárias necessárias.

§ 1º. Os proprietários de bares, restaurantes e lanchonetes devem vetar a utilização de som automotivo em seus estabelecimentos, a fim de evitar aglomerações no local e preservar o sossego público, em função da crise instalada pela pandemia coronavírus;

§ 2º. Visando preservar o sossego público, fica, da mesma forma, o responsável pelo veículo proibido de utilizar som automotivo em trânsito na área urbana.

§ 3º. Fica possibilitado o uso de som ambiente dos estabelecimentos, obedecendo o número de 70 db (setenta decibéis), exceto no horário de missas e cultos religiosos, que deverão ser desligados.

§ 4º. Excepcionalmente, os restaurantes e lanchonetes ficam autorizados a funcionar a partir das 6h, em razão do café da manhã.

§ 5º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, lanchonetes e congêneres, localizados neste município, poderão funcionar aos finais de semana apenas na modalidade *delivery* de alimentação (**refeições**), permitido até às 21h.

**Art. 6º.** Fica proibida a comercialização de qualquer produto casa a casa por vendedores ambulantes vindos de outros municípios.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS TEMPLOS E CELEBRAÇÕES DE ATOS RELIGIOSOS**

**Art. 7º.** A celebração de cultos, missas e atos religiosos ficam permitidos, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I -** limitação da **ocupação ao máximo de 50%** (cinquenta por cento) da capacidade do local.
- II -** instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III -** respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento **social adequado e o uso de máscaras;**

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA**

**Art. 8º.** Fica permitido o funcionamento das academias de ginástica, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I-** limitação da **ocupação ao máximo de 50%** (cinquenta por cento) da capacidade do local.
- II -** instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III -** respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento **social adequado e o uso de máscaras;**

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DO FUNCIONAMENTO DO ESTÁDIO, CAMPOS DE FUTEBOL DE BAIROS E QUADRAS POLIESPORTIVAS**

**Art. 9º.** Fica permitido, apenas em dias úteis (segunda a sexta-feira), de 05 até 15/07/2021, a realização de treinos em campos de futebol e quadras poliesportivas, limitado o acesso aos participantes, vedada a presença de torcidas, observado o uso individual de equipamentos e todas as demais medidas de proteção.

#### **CAPÍTULO VII**

#### **DA CIRCULAÇÃO DOS MEIOS DE TRANSPORTE COLETIVOS INTERMUNICIPAIS**

**Art. 10.** A circulação dos meios de transporte coletivos intermunicipais deverá observar a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) dos assentos do veículo



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



(para cada poltrona/assento ocupado, um vazio ao lado), observando a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção facial e disponibilização de álcool em gel 70% para os passageiros, sem prejuízo da observância de demais restrições sanitárias impostas.

### **CAPÍTULO VIII** **DOS VELÓRIOS EM AMBITO MUNICIPAL**

**Art. 11.** Fica proibida a realização de velórios de pessoas falecidas em decorrência da Covid-19, no âmbito do município.

**§ 1º.** O corpo das pessoas de que trata o *caput* deste artigo, ao ser liberado pela equipe médica local ou trazido de outro município onde ocorreu o óbito, deverá ser conduzido diretamente ao cemitério para o sepultamento, não sendo permitido a abertura da urna, e observados os demais protocolos da vigilância sanitária.

**§ 2º.** Nos casos de óbito por outras doenças ou fatalidades, fica permitida a realização de velório por, no máximo, 06 (seis) horas, devendo o corpo ser sepultado ao final do dia quando o óbito ocorrer pela manhã e, ocorrendo o óbito à noite, o sepultamento deve ser realizado na manhã do dia seguinte, devendo a urna ser mantida fechada durante o velório até o sepultamento.

**§ 3º.** Casos excepcionais, em que necessitem ultrapassar as 06 (seis) horas estabelecidas no parágrafo anterior, devem ser obrigatoriamente comunicados à vigilância sanitária, solicitando a autorização com as devidas justificativas.

**§ 4º.** Na hipótese prevista no parágrafo segundo, o corpo deve ser alocado em ambiente com boa circulação de ar e os presentes ficarem a uma distância mínima de 02 (metros) deste e entre si.

**§ 5º.** Fica vedada a veiculação de anuncio de velórios em carro de som ou em qualquer outro meio de comunicação, a fim de evitar possíveis aglomerações.

**§ 6º.** Fica determinado à Vigilância Sanitária a responsabilidade pela fiscalização e orientação aos familiares do(a) falecido(a) sobre o protocolo instituído, a fim de garantir o cumprimento das normas aqui estabelecidas, realizando, inclusive, a fiscalização durante o velório e sepultamento, uma vez que as pessoas envolvidas



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



estão abaladas emocionalmente e não conseguem avaliar os riscos de contaminação e agravamento do cenário epidemiológico.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DA PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÕES**

**Art. 12.** Ficam proibidas aglomerações em espaços públicos e particulares, em toda a extensão territorial do município, inclusive, eventos de qualquer natureza e/ou farras e aglomerações em chácaras, fazendas, sítios e roças enquanto vigor este Decreto.

**Art. 13.** Ficam suspensos eventos e atividades, no âmbito do município, independentemente do número de participantes, tais como: cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 05/07/2021 até 15/07/2021.

**Art. 14.** Fica proibido a realização de *shows*, festas públicas ou privadas, inclusive aniversários e afins, independentemente do número de participantes, no âmbito do município, durante a vigência deste Decreto.

### **CAPÍTULO X**

#### **DO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE REFORÇO ESCOLAR**

**Art. 15.** Fica permitido o funcionamento das bancas de reforço escolar, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - inspeção prévia do local pela vigilância sanitária;

II- limitação da **ocupação ao máximo de 50%** (cinquenta por cento) da capacidade do local.

III - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

IV - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento **social adequado e o uso de máscaras;**

### **CAPÍTULO XI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** As Secretarias municipais, no âmbito de suas competências, deverão adotar medidas para fazer cumprir o presente decreto, inclusive com o controle de fluxo de



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



pessoas nas suas repartições, a fim de evitar qualquer tipo de aglomeração durante o atendimento ao público.

**Art. 17.** Além das medidas restritivas descritas neste Decreto, os estabelecimentos abertos ao público deverão observar as demais medidas previstas em decretos estaduais e municipais que não contrariem este Decreto, notadamente o fornecimento de álcool em gel 70% e uso de máscara de proteção facial.

**Art. 18.** Em razão das demandas necessárias ao enfrentamento do Coronavírus, causador da COVID-19, fica o município de Morpará autorizado a remanejar, temporariamente, servidores entre Secretarias, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

**Art. 19.** Havendo o descumprimento deste decreto, o agente da vigilância sanitária poderá registrar ocorrência na delegacia de polícia, para fins de enquadramento do infrator nas penalidades impostas na legislação vigente, notadamente o art. 268 e 330 do Código Penal, ou, determinar a condução coercitiva para prestar esclarecimentos junto à autoridade policial sem prejuízo de outras medidas cabíveis, como aplicação de multa e a suspensão ou cassação de alvará quando for o caso.

**Art. 20.** Conforme disposto no artigo 12 do Decreto Estadual 20.400 de 18 de abril de 2021, a vigilância sanitária e equipe de fiscalização poderá requisitar apoio da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, sempre que necessário para fazer cumprir as medidas estabelecidas neste decreto.

**Art. 21.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do Covid-19.

**Art. 22.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições contrárias, mantendo-se vigentes as demais disposições descritas em Decretos anteriormente editados.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2021.

**SIRLEY NOVAES BARRETO**  
**Prefeito de Morpará-BA**